



Folha	053
Proc.	479/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0369/2019

Em 12 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

O presente Substitutivo tão somente procede a pontuais correções constantes do projeto original – consistentes, na esmagadora maioria, em: (i) erros de remissões a Diretorias; (ii) erros nas grafias das Diretorias; (iii) erros nas grafias das Gerências e respectivas subordinações. Importa destacar que mencionadas alterações não alteram a essência do projeto originalmente apresentado, consistindo meramente em pontuais correções viabilizadas após reanálise do projeto inicial.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente Substitutivo, o qual julgamos ser propositura de medida de urgência, razão por que solicitamos seja este apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



Folha	054
Proc.	470/2019
Resp.	78

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 373/2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

III – participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

VI – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;

VII – manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

VIII – manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

IX – fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

X – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho; e

XI – respeitados os limites dispostos nesta lei, propor o Regimento Interno do Conselho Consultivo e posteriores alterações, que serão aprovados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

I – representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1. o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;

2. o Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;



Folha	056
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);

d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

II – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONGs) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (AAEAA);

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);



Folha	057
Proc.	479/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara (SISMAR);

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental; e

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que, para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, das entidades e das organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará àqueles suas indicações.

Art. 5º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Superintendente, ao de Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental, que poderão ter mandato superior a 2 (dois) anos.

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.



Folha	058
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Superintendência, funcionando como órgão de administração superior;

II – órgãos de Assessoria:

- a) Comitê Gestor de Qualidade;
- b) Gabinete da Superintendência;
- c) Controladoria;
- d) Procuradoria Geral;

III – órgãos de Administração e Planejamento:

- a) Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia;
- b) Diretoria Comercial, Comunicação e Integração Social;
- c) Diretoria de Planejamento;
- d) Diretoria Operacional;
- e) Diretoria de Gestão Ambiental;

IV – órgãos de Administração e Execução:

1. Gerência de Tecnologia da Informação:

1.1 – Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte;



Folha	059
Proc.	470/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2 – Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações:

2.1 – Unidade de Compras e Licitações;

2.2 – Unidade de Almoxarifado;

2.3 – Unidade de Gestão de Contratos;

3 – Gerência de Administração:

3.1 – Unidade de Logística e Transporte;

3.2 – Unidade de Patrimônio e Expediente;

3.3 – Unidade de Administração Geral;

4 – Gerência de Recursos Humanos:

4.1 – Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

4.2 – Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

4.3 – Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

5 – Gerência de Finanças:

5.1 – Unidade Orçamentária;

5.2 – Unidade Contábil;

5.3 – Unidade de Gestão Financeira;

6 – Gerência de Comunicação e Eventos;

7 – Gerência Comercial:

7.1 – Unidade de Leitura e Faturamento;

7.2 – Unidade de Relação com Usuários;

7.3 – Unidade de Supressão e Reabertura;

8 – Gerência de Planejamento:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

8.1 – Unidade de Cadastro e Geoprocessamento;

9 – Gerência de Engenharia:

9.1 – Unidade de Aprovação e Projetos;

9.2 – Unidade de Fiscalização;

10 – Gerência de Redes de Água e Esgotos:

10.1 – Unidade de Redes de Água;

10.2 – Unidade de Redes de Esgotos;

10.3 – Unidade de Ligações Domiciliares;

10.4 – Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;

11 – Gerência de Manutenção e Serviços:

11.1 – Unidade de Reaterro e Pavimentação;

11.2 – Unidade de Manutenção Geral;

12 – Gerência de Tratamento de Água e Esgotos:

12.1 – Unidade de Tratamento de Água;

12.2 – Unidade de Tratamento de Esgotos;

12.3 – Unidade de Análise e Controle de Qualidade;

13 – Gerência de Manutenção Eletromecânica:

13.1 – Unidade de Manutenção Elétrica;

13.2 – Unidade de Manutenção Mecânica;

14 – Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética:

14.1 – Unidade de Micromedição e Fiscalização;

14.2 – Unidade de Macromedição e Setorização;

14.3 – Unidade de Controle Operacional;



Folha	061
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15 – Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

15.1 – Unidade de Fiscalização e Controle Ambiental;

15.2 – Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental;

16 – Gerência de Gestão e Educação Ambiental:

16.1 – Unidade de Educação Ambiental;

16.2 – Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental;

17 – Gerência de Biodiversidade:

17.1 – Unidade de Gestão da Fauna;

17.2 – Unidade de Gestão da Flora;

18 – Gerência de Parques e Áreas Verdes:

18.1 – Unidade de Manutenção e Serviços;

18.2 – Unidade de Gestão de Parques;

19 – Gerência de Resíduos Sólidos:

19.1 – Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final;

19.2 – Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem;

20 – Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos:

20.1 – Unidade de Operação e Serviços;

20.2 – Unidade de Controle e Fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria e Procuradoria Geral possuem “status” de Gerência, e o Gabinete da Superintendência, de unidade.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



Folha	062
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção I

Da Superintendência

Art. 10. À Superintendência compete:

I – representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior e estratégica da Autarquia;

III – presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;

IV – prestar contas ao Prefeito Municipal sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;

V – propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;

VI – praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

VII – superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;

VIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;

IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, quando pertinente;

X – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

XI – resolver, em caráter extintivo, sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações tramitadas na Autarquia;



Folha	063
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo Diretorias, diretamente entre si ou por gerências interpostas; e

XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A Superintendência poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI, VII e VIII do “caput” deste artigo, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção II

Do Comitê Gestor da Qualidade

Art. 11. O Comitê Gestor da Qualidade tem a função de assessorar a superintendência na gestão da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia.

§ 1º O Comitê Gestor da Qualidade tem a seguinte atribuição:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão da qualidade da Autarquia;

II – estabelecer a estratégia e a sistemática para melhoria continuada da qualidade dos processos e serviços prestados pela Autarquia; e

III – avaliar o modelo de gestão e recomendar as melhorias necessárias ao aprimoramento dos processos e serviços prestados pela Autarquia.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor da Qualidade será regulamentado por Ato da Superintendência.

Seção III

Do Gabinete da Superintendência

Art. 12. Ao Gabinete da Superintendência compete:

I – assistir o Superintendente em sua representação institucional;



Folha	064
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais Poderes e Autoridades;

III – assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

IV – assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

V – controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Diretores da Autarquia;

VI – responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;

VII – convocar membros do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor da Qualidade para as respectivas reuniões;

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Diretores; e

IX – organizar e controlar o arquivo e a guarda da documentação da Superintendência e Diretorias.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças

Art. 13. À Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;



Folha	065
Proc.	478/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à administração patrimonial;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à implantação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação da Autarquia;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da Autarquia;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar a gestão de compras, licitações e contratos;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de controle, administração e conservação do patrimônio da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de frota da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à saúde e segurança no trabalho da Autarquia;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e de contabilidade da Autarquia;

XII – coordenar e supervisionar as atividades da:



Folha	066
Proc.	479/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações;
- c) Gerência de Administração;
- d) Gerência de Recursos Humanos;
- e) Gerência de Finanças; e

XIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Seção V

Da Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social

Art. 14. À Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços comerciais e de gestão de clientes da Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao atendimento e relação com os usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao fundo social da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a pedidos de ligação de água e esgoto, leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligação de água e esgoto;



Folha	067
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de comunicação interna e externa da Autarquia;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de divulgação, comunicação e informação da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de realização e organização de eventos da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência Comercial;

b) Gerência de Comunicação e Eventos; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

Seção VI

Da Diretoria de Planejamento

Art. 15. À Diretoria de Planejamento, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – administrar e planejar os serviços técnicos realizados pela Autarquia;

II – elaborar e gerenciar o planejamento técnico da Autarquia;

III – acompanhar e gerenciar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a emissão de pareceres e estudos relativos a empreendimentos imobiliários no Município;



Folha	068
Proc.	429/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração da política municipal de saneamento básico;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a confecção de projetos de engenharia da Autarquia em suas áreas de atuação;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à captação de recursos para obras e investimentos da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Planejamento;

b) Gerência de Engenharia; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências e as subordinadas.

Seção VII

Da Diretoria Operacional

Art. 16. À Diretoria Operacional, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:



Folha	069
Proc.	470/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizados pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação e à manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de captação, produção, adução, tratamento e distribuição de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de mecanismos de eficiência energética da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

[Handwritten signature]



Folha	070
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;
- b) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;
- c) Gerência de Manutenção Eletromecânica;
- d) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética;
- e) Gerência de Manutenção e Serviços; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Seção VIII

Da Diretoria de Gestão Ambiental

Art. 17. À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades que visam ao desenvolvimento sustentável no Município;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, registro, monitoramento e licenciamento ambiental do Município, em conformidade com a competência municipal estabelecida na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de educação ambiental do Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão e planejamento ambiental do Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão da flora, da fauna silvestre e da biodiversidade no Município;



Folha	071
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à arborização urbana pública do Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à situação arbórea e logradouros, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais do Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de parques e áreas de conservação, de competência municipal;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão dos espaços ambientalmente protegidos, de competência municipal;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XIII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- b) Gerência de Gestão e Educação Ambiental;
- c) Gerência de Biodiversidade;
- d) Gerência de Parques e Áreas Verdes;
- e) Gerência de Resíduos Sólidos;
- f) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;

XIV – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências e as subordinadas.



Folha	072
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, compete igualmente à Diretoria de Gestão Ambiental planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e ações de competência municipal inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981.

§ 2º No exercício da competência prevista no § 1º deste artigo, a Diretoria de Gestão Ambiental e os órgãos a ela subordinados atuarão de forma harmônica e coordenada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e, quando necessário, do Estado e da União.

§ 3º A atuação estipulada nos §§ 1º e 2º deste artigo será sempre reportada à Superintendência da Autarquia.

Seção IX

Da Controladoria

Art. 18. À Controladoria, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – a coleta de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões;

II – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;

III – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;

IV – supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, à execução e ao controle orçamentários;



Folha	073
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

VI – coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VII – coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia; e

VIII – desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

Seção X

Da Procuradoria Geral

Art. 19. À Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, aos Diretores e aos Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;

II – representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus direitos e interesses;

III – elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

IV – proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

V – analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;



Folha	074
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;

VII – receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;

VIII – exercer a consultoria jurídica da Autarquia;

IX – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;

X – atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;

XI – assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;

XII – representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;

XIII – tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;

XIV – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

XV – examinar e opinar acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;

XVI – examinar e opinar, previamente, acerca de editais de licitações de interesse da Autarquia;

XVII – promover a unificação da jurisprudência;

XVIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da

Autarquia;

XIX – examinar atos e estabelecer normas para a sua organização;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XX – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal Indireta;

XXI – prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;

XXII – orientar a Superintendência para solicitar ao Poder Executivo, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;

XXIII – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que tenham pertinência temática com as atribuições e competências da Autarquia, assim como promover a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXIV – propor a celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta relativamente à tutela dos direitos e interesses veiculados no inciso XXIII deste artigo, opinando, em qualquer caso, quando a Autarquia for parte celebrante de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta;

XXV – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXVI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXVII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXVIII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIX – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXX – exercer outras atribuições necessárias, nos termos de sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno.

Seção XI

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 20. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e o armazenamento de dados digitais mantidos pela Autarquia;

II – executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado na área de tecnologia da informação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XII

Da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. À Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos processos de licitação e compra direta objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para a Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos processos de licitação e de contratação direta de serviços para a Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais para a Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e orientar a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, bem como os demais contratos celebrados pela Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Compras e Licitações;
- b) Unidade de Almoxarifado;
- c) Unidade de Gestão de Contratos; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XIII

Da Gerência de Administração

Art. 22. À Gerência de Administração compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos,



Folha	078
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e à conservação dos próprios da Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de manutenção e de conservação do paisagismo dos próprios da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração, o registro e a publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à gestão e à manutenção da frota da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao registro, ao inventário e à guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Logística e Transporte;
- b) Unidade de Patrimônio e Expediente;
- c) Unidade de Administração Geral; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XIV



Folha	079
Proc.	470/2019
Resp.	JF

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 23. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão, movimentação e gestão de pessoal;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento de pessoal da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as políticas e programas para desenvolvimento e qualificação dos servidores;

V - gerenciar, coordenar, controlar e executar os programas de saúde e segurança no trabalho e dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

VI - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

c) Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XV



Folha	080
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Da Gerência de Finanças

Art. 24. À Gerência de Finanças compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar a política orçamentária e financeira da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Unidade Contábil;
- c) Unidade de Gestão Financeira; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XVI

Da Gerência de Comunicação e Eventos

Art. 25. À Gerência de Comunicação e Eventos compete:



Folha	081
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as Diretorias e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da Autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



Folha	082
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVII

Da Gerência Comercial

Art. 26. À Gerência Comercial compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar os Registros de Atendimentos aos setores competentes;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários;

III – gerenciar, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de contribuição de melhoria;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas às demandas do fundo social da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;



Folha	083
Proc.	479/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de fornecimento e interrupção dos serviços contratados;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidades de Leitura e Faturamento;
- b) Unidade de Relação com Usuários;
- c) Unidade de Supressão e Reabertura; e

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVIII

Da Gerência de Planejamento

Art. 27. À Gerência de Planejamento compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

III – gerenciar, coordenar e elaborar estudos e diagnósticos a fim de subsidiar a tomada de decisões e o planejamento da Autarquia em suas áreas de atuação;



Folha	085
Proc.	478/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – gerenciar, coordenar e acompanhar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

V – dirigir, coordenar e acompanhar a revisão da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais em conjunto com outros órgãos da Autarquia;

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VII – dirigir, coordenar e executar atividades relativas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto da Autarquia em suas áreas de atuação;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Cadastro e Geoprocessamento; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XIX

Da Gerência de Engenharia

Art. 28. À Gerência de Engenharia compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar projetos de obras públicas e privadas dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável;



Folha	085
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia de interesse da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar laudos técnicos referentes ao uso da água, esgotos e resíduos sólidos;

VII – gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Aprovação e Projetos;

b) Unidade de Fiscalização; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XX

Da Gerência de Redes de Água e Esgotos

Art. 29. À Gerência de Redes de Água e Esgotos compete:



Folha	086
Proc.	472/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção das redes e ramais domiciliares de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao lançamento indevido de águas pluviais nas redes de esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento e encaminhamento dos registros de atendimento;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de ligações domiciliares de água e esgotos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Redes de Água;
- b) Unidade de Redes de Esgotos;
- c) Unidade de Ligações Domiciliares;
- d) Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXI

Da Gerência de Manutenção e Serviços

Art. 30. À Gerência de Manutenção e Serviços compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção em próprios e reparos em vias públicas;



Folha	087
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à organização e ocupação dos espaços de trabalhos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

b) Unidade Manutenção Geral; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXII

Da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 31. À Gerência de Tratamento de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de processos e procedimentos para melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à coleta, análise e controle de qualidade dos mananciais e sistemas de água e esgotos;



Folha	083
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à qualidade do efluente lançado na rede de esgotos por empresas privadas;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidades de Tratamento de Água;

b) Unidade de Tratamento de Esgotos;

c) Unidade de Análise e Controle de Qualidade; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIII

Da Gerência de Manutenção Eletromecânica

Art. 32. À Gerência de Manutenção Eletromecânica compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à retirada e instalação de motobombas dos poços profundos e de aeradores do sistema de tratamento de esgotos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos sistemas de telemetria e telecomando;



Folha	089
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e substituição de válvulas nos barriletes de captação, recalque e reservação de água;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Manutenção Elétrica;
- b) Unidade de Manutenção Mecânica; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIV

Da Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética

Art. 33. À Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição/pitometria e cadastro de macromedidores e separação dos setores de abastecimento;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas e pesquisa de vazamentos não visíveis;



Folha	090
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação e eficiência energética dos sistemas de produção e reservação/distribuição de água e tratamento de esgotos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação, manutenção e substituição de válvulas e acessórios nas VRP;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Micromedição e Fiscalização;
- b) Unidade de Macromedição e Setorização;
- c) Unidade de Controle Operacional; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXV

Da Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Art. 34. À Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro, licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades geradoras de potenciais



Folha	091
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir a elaboração de laudos, relatórios, manifestações e pareceres relacionadas às questões ambientais no âmbito municipal, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre as atividades de fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental no Município, no âmbito do interesse local, conforme legislação específica;

VI – realizar vistorias técnicas e atendimento de denúncias às questões ambientais municipais, especificamente no que tange aos recursos hídricos, arborização urbana, queimadas urbanas, destinação dos resíduos da construção civil e volumosos e às atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

V – emitir autorizações, licenças ambientais e certificados de dispensa de licenciamento de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização ambiental de acordo com legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VII – emitir, coordenar e controlar intimações, notificações e autuações para infrações ambientais conforme legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VIII – coordenar, acompanhar e analisar as solicitações de adesão ao IPTU verde conforme legislação municipal;



Folha	092
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidades de Fiscalização e Controle Ambiental;
- b) Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVI

Da Gerência de Gestão e Educação Ambiental

Art. 35. À Gerência de Gestão e Educação Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do Município, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;

II – incentivar, bem como coordenar, os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;

III – auxiliar tecnicamente quanto à realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;

VI – elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade;

VIII – coordenar, acompanhar e incentivar junto aos demais órgãos e entidades do Município as atividades relativas ao Programa Município Verde Azul, bem como sistematizar e organizar em cooperação com as demais áreas envolvidas os dados e relatórios relativos ao programa;

IX – coordenar, acompanhar e incentivar a participação do Município em agendas, programas e projetos relacionados ao meio ambiente em parceria com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e produção de dados e indicadores referentes às atividades de monitoramento da qualidade e sustentabilidade ambiental no Município;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Educação Ambiental;

b) Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental; e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.



Folha	094
Proc.	470/2019
Resp.	24

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção XXVII

Da Gerência de Biodiversidade

Art. 36. À Gerência de Biodiversidade compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover ações de produção de mudas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover atividades e ações de restauração, preservação, monitoramento, conservação, proteção e controle da flora e da fauna silvestre no Município, preservando sua biodiversidade;

III - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à arborização urbana pública, além de fiscalizar e aplicar sanções pelo descumprimento da legislação correlata vigente;

IV - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover diagnóstico e ações sobre a situação arbórea do Município, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais;

V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações e programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas no Município, inclusive aquelas localizadas em espaços ambientalmente protegidos;

VI – manifestar-se sobre projetos e ações relativos à arborização urbana do Município;

VII – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar vistoria técnica em árvores de áreas públicas e particulares, logradouros e áreas verdes no Município;



Folha	095
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir autorizações e solicitações de poda, remoção, tratamento fitossanitário e outras ações e procedimentos relacionados a arborização urbana no Município;

IX – fornecer suporte técnico aos órgãos e setores envolvidos na gestão da arborização urbana do Município (orientação de poda, remoção, tratamentos fitossanitários, etc.);

X – executar a análise de pedidos para concessão de áreas públicas para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental ou de Termo de Ajustamento de Conduta;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de identificação de áreas degradadas e de recuperação ambiental;

XII – receber, analisar e manifestar-se sobre solicitações para corte ou supressão vegetal de espécimes arbóreos isolados, nativos e não nativos, e intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas de reserva legal localizadas na área urbana no Município, de acordo com a legislação vigente, propondo as correspondentes medidas compensatórias;

XIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar a realização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e emissão de compensações em função da supressão vegetal de espécimes arbóreos nativos e não nativos (isolados, em áreas públicas ou particulares urbanas);

XIV – formular, coordenar, supervisionar, orientar a população e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, os casos envolvendo animais silvestres no Município;

XV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar o monitoramento e inventário da fauna do Município em suas áreas urbanas e rurais;



Folha	096
Proc.	470/2019
Resp.	70

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVI – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação da arborização urbana em logradouros públicos, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

XVII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XVIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Gestão da Fauna;

b) Unidade de Gestão da Flora; e

XIX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVIII

Da Gerência de Parques e Áreas Verdes

Art. 37. À Gerência de Parques e Áreas Verdes compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação de áreas verdes em áreas públicas, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, conforme legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar programas e ações de fomento a convênios e parcerias entre o poder público e particulares para a manutenção e conservação de áreas verdes, praças e dispositivos em logradouros e áreas públicas no Município, conforme legislação vigente;



Folha	097
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de gestão, manejo, conservação e manutenção de parques e espaços municipais ambientalmente protegidos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Manutenção e Serviços;

b) Unidade de Gestão de Parques; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXIX

Da Gerência de Resíduos Sólidos

Art. 38. À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

I – coordenar e supervisionar a política e o plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;

II – manifestar-se sobre programas, planos e projetos de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos serviços de saúde no Município, em conformidade com a legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, dos serviços de saúde, recicláveis e compostáveis no Município;

IV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à compostagem no Município;

VI – formular e coordenar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à atividade de gestão de resíduos sólidos no Município;

VII – administrar e gerenciar as instalações da Estação de Tratamento de Resíduos e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VIII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final;

b) Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXX

Da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos

Art. 39. À Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à gestão integrada de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;



Folha	099
Proc.	470/2019
Resp.	50

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;

III – manifestar-se sobre programas, planos e gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

IV – formular e coordenar a elaboração de normas para o manejo e gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

V – administrar, gerenciar e fiscalizar as instalações da Estação de Tratamento de resíduos de construção civil e volumosos, áreas de triagem e transbordo, pontos de entrega de resíduos de construção civil e volumosos “bolsões de entulho” e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VI – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar e realizar, em conjunto com outros órgãos, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VIII – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de recepção, triagem e tratamento de resíduos especiais de acordo com a legislação vigente;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Operação e Serviços;

b) Unidade de Controle e Fiscalização; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. São atos administrativos no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

I – a Portaria;

II – a Instrução Normativa;

III – a Ordem de Serviço;

IV – o Ofício; e

V – o Despacho.

Art. 41. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 42. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo da Autarquia.

Art. 43. A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Geral, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o



Folha	101
Proc.	470/2019
Resp.	50

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução das atividades de suas competências.

Art. 44. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral e das Gerências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 45. O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Geral, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

Art. 46. A Portaria será numerada cronologicamente e conterá a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 47. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterá a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 48. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 49 Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a revisão do Regimento Interno da Autarquia, para adaptá-lo às alterações introduzidas por esta lei.

Art. 51. A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Folha	102
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, e tem como atribuição:

I – operar, manter, conservar e explorar diretamente e indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

III – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

IV – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

V – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

VI – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos sanitários;

VII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

VIII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

IX – lançar, fiscalizar, autuar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, de recebimento, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos especiais, dos serviços de saúde, de



Folha	103
Proc.	470/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

construção civil e massa verde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

X – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:

- a) de abastecimento de água potável;
- b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e
- d) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos:

- a) de abastecimento de água potável;
- b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e
- e) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XII – planejar, formular, coordenar, acompanhar, fiscalizar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, ações que visem ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município.



Folha	105
Proc.	470/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Compete, com exclusividade, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários." (NR)

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 53. Revoga-se a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 470/2019

FLS.	105
PROC.	470/2019
C.M.	

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 12 NOV 2019	Prazo para apreciação: 17 JAN 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
Araraquara, 12 de novembro de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

18 NOV. 2019

Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 106
PROC. 470/2019
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

527

/2019

Projeto de Lei nº 373/2019, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 470/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

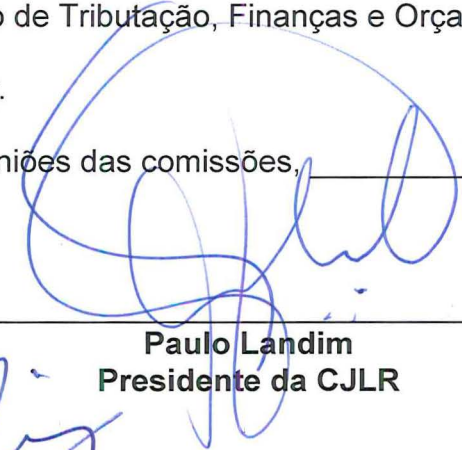
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

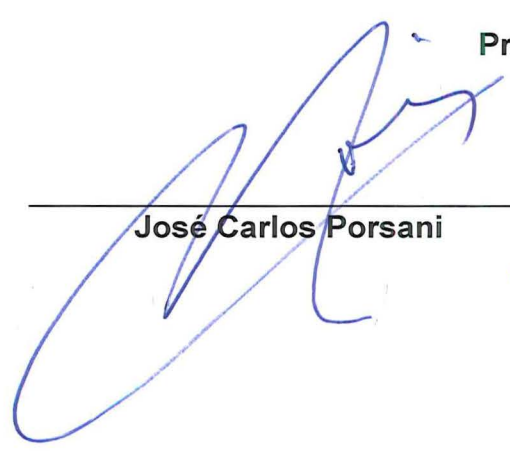
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

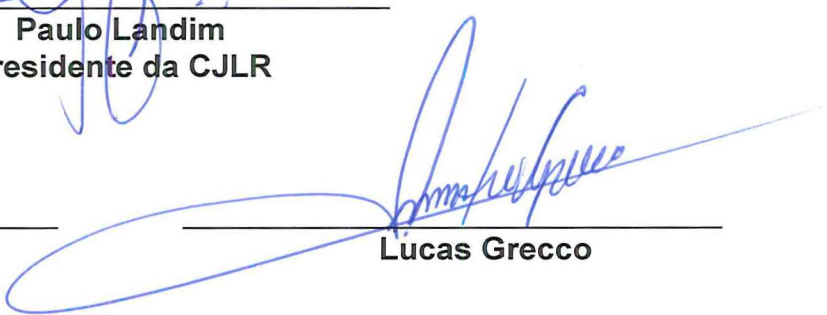
Sala de reuniões das comissões, 18 NOV. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 107
PROC. 470/2019
C.M. [assinatura]

PARECER N°

389 **330** /2019

Processo nº 470/2019

Projeto de Lei nº 373/2019, acompanhado de Substitutivo

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 NOV. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	108
Proc.	970/19
Resp.	B

REQUERIMENTO Número 1597 /2019

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 19 NOV. 2019

Presidente

PROCESSO nº 470/2019

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 03 da Ordem do Dia da 133ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 19 de novembro de 2019.

Elias Chediek
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 309
Proc. 970/19
Resp. 2

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de vista de 01 (um) dia
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019 - Prefeitura do Município de Araraquara - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

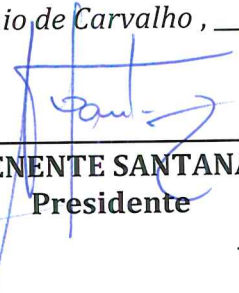
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

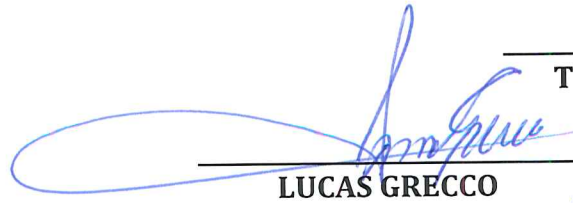
Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Elias Chediek

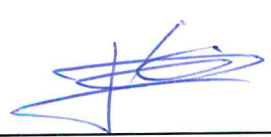
Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	AUSENTE	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	AUSENTE	—
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

19 NOV. 2019

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ____/____/____


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 330
Proc. 970/19
Resp. Q

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

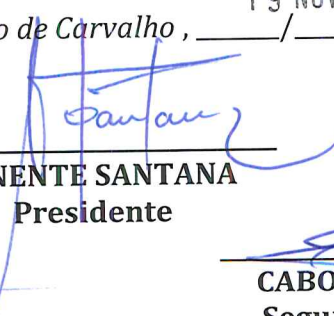
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

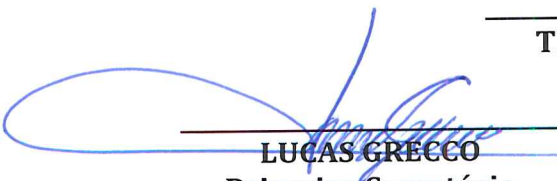
Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Elias Chediek

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	AUSENTE	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	AUSENTE	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

19 NOV. 2019

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ____/____/____


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 19 NOV. 2019

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador
.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 19 NOV. 2019

.....
Presidente



Folha	33
Proc.	97018
Resp.	0

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 377/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 373/2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta lei.

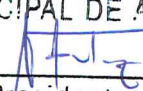
CAPÍTULO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

- I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;
- II – estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;
- III – participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;
- IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;
- V – propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;
- VI – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;
- VII – manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;
- VIII – manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;
- IX – fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;
- X – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho; e
- XI – respeitados os limites dispostos nesta lei, propor o Regimento Interno do Conselho Consultivo e posteriores alterações, que serão aprovados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

I – representantes de órgãos governamentais:

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
1. o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;
 2. o Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de

Araraquara;

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);
- c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São

Paulo (DAEE);

- d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

II – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONGs) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

- b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

- c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

- d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (AAEAA);

- e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

- f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

- g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

- h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara (SISMAR);

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental; e

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que, para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, das entidades e das organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará àqueles suas indicações.

Art. 5º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Superintendente, ao de Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental, que poderão ter mandato superior a 2 (dois) anos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Superintendência, funcionando como órgão de administração superior;

II – órgãos de Assessoria:

a) Comitê Gestor de Qualidade;

b) Gabinete da Superintendência;

c) Controladoria;

d) Procuradoria Geral;

III – órgãos de Administração e Planejamento:

a) Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia;

b) Diretoria Comercial, Comunicação e Integração Social;

c) Diretoria de Planejamento;

d) Diretoria Operacional;

e) Diretoria de Gestão Ambiental;

IV – órgãos de Administração e Execução:

1. Gerência de Tecnologia da Informação:

1.1 – Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte;

2 – Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações:

2.1 – Unidade de Compras e Licitações;

2.2 – Unidade de Almoxarifado;

2.3 – Unidade de Gestão de Contratos;

3 – Gerência de Administração:

3.1 – Unidade de Logística e Transporte;

3.2 – Unidade de Patrimônio e Expediente;

3.3 – Unidade de Administração Geral;

4 – Gerência de Recursos Humanos:

4.1 – Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

4.2 – Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

4.3 – Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

5 – Gerência de Finanças:

5.1 – Unidade Orçamentária;

5.2 – Unidade Contábil;

5.3 – Unidade de Gestão Financeira;

6 – Gerência de Comunicação e Eventos;

7 – Gerência Comercial:

7.1 – Unidade de Leitura e Faturamento;

7.2 – Unidade de Relação com Usuários;

- 7.3 – Unidade de Supressão e Reabertura;
- 8 – Gerência de Planejamento:
- 8.1 – Unidade de Cadastro e Geoprocessamento;
- 9 – Gerência de Engenharia:
- 9.1 – Unidade de Aprovação e Projetos;
- 9.2 – Unidade de Fiscalização;
- 10 – Gerência de Redes de Água e Esgotos:
- 10.1 – Unidade de Redes de Água;
- 10.2 – Unidade de Redes de Esgotos;
- 10.3 – Unidade de Ligações Domiciliares;
- 10.4 – Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;
- 11 – Gerência de Manutenção e Serviços:
- 11.1 – Unidade de Reaterro e Pavimentação;
- 11.2 – Unidade de Manutenção Geral;
- 12 – Gerência de Tratamento de Água e Esgotos:
- 12.1 – Unidade de Tratamento de Água;
- 12.2 – Unidade de Tratamento de Esgotos;
- 12.3 – Unidade de Análise e Controle de Qualidade;
- 13 – Gerência de Manutenção Eletromecânica:
- 13.1 – Unidade de Manutenção Elétrica;
- 13.2 – Unidade de Manutenção Mecânica;
- 14 – Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética:
- 14.1 – Unidade de Micromedição e Fiscalização;
- 14.2 – Unidade de Macromedição e Setorização;
- 14.3 – Unidade de Controle Operacional;
- 15 – Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:
- 15.1 – Unidade de Fiscalização e Controle Ambiental;
- 15.2 – Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental;
- 16 – Gerência de Gestão e Educação Ambiental:
- 16.1 – Unidade de Educação Ambiental;
- 16.2 – Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental;
- 17 – Gerência de Biodiversidade:
- 17.1 – Unidade de Gestão da Fauna;
- 17.2 – Unidade de Gestão da Flora;
- 18 – Gerência de Parques e Áreas Verdes:
- 18.1 – Unidade de Manutenção e Serviços;
- 18.2 – Unidade de Gestão de Parques;
- 19 – Gerência de Resíduos Sólidos:
- 19.1 – Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final;
- 19.2 – Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem;
- 20 – Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos:
- 20.1 – Unidade de Operação e Serviços;
- 20.2 – Unidade de Controle e Fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria e Procuradoria Geral possuem “status” de Gerência, e o Gabinete da Superintendência, de unidade.

CAPÍTULO III

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 4


Presidente

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Superintendência

Art. 10. À Superintendência compete:

- I – representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior e estratégica da Autarquia;
- III – presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;
- IV – prestar contas ao Prefeito Municipal sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;
- V – propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI – praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- VII – superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- VIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;
- IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, quando pertinente;
- X – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;
- XI – resolver, em caráter extintivo, sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações tramitadas na Autarquia;
- XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo Diretorias, diretamente entre si ou por gerências interpostas; e
- XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A Superintendência poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI, VII e VIII do “caput” deste artigo, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção II Do Comitê Gestor da Qualidade

Art. 11. O Comitê Gestor da Qualidade tem a função de assessorar a superintendência na gestão da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia.

§ 1º O Comitê Gestor da Qualidade tem a seguinte atribuição:

- I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão da qualidade da Autarquia;
- II – estabelecer a estratégia e a sistemática para melhoria continuada da qualidade dos processos e serviços prestados pela Autarquia; e
- III – avaliar o modelo de gestão e recomendar as melhorias necessárias ao aprimoramento dos processos e serviços prestados pela Autarquia.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor da Qualidade será regulamentado por Ato da Superintendência.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Seção III Do Gabinete da Superintendência

Art. 12. Ao Gabinete da Superintendência compete:

- I – assistir o Superintendente em sua representação institucional;
- II – assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais Poderes e Autoridades;
- III – assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
- IV – assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;
- V – controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Diretores da Autarquia;
- VI – responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;
- VII – convocar membros do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor da Qualidade para as respectivas reuniões;
- VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Diretores; e
- IX – organizar e controlar o arquivo e a guarda da documentação da Superintendência e Diretorias.

Seção IV Da Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças

Art. 13. À Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

- I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;
- II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;
- III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;
- IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à administração patrimonial;
- V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à implantação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação da Autarquia;
- VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da Autarquia;
- VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar a gestão de compras, licitações e contratos;
- VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de controle, administração e conservação do patrimônio da Autarquia;
- IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de frota da Autarquia;
- X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à saúde e segurança no trabalho da Autarquia;
- XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e de contabilidade da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA

Presidente

XII – coordenar e supervisionar as atividades da:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações;
- c) Gerência de Administração;
- d) Gerência de Recursos Humanos;
- e) Gerência de Finanças; e

XIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Seção V

Da Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social

Art. 14. À Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços comerciais e de gestão de clientes da Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao atendimento e relação com os usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao fundo social da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a pedidos de ligação de água e esgoto, leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligação de água e esgoto;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de comunicação interna e externa da Autarquia;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de divulgação, comunicação e informação da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de realização e organização de eventos da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – coordenar as atividades da:

- a) Gerência Comercial;
- b) Gerência de Comunicação e Eventos; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

Seção VI

Da Diretoria de Planejamento

Art. 15. À Diretoria de Planejamento, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – administrar e planejar os serviços técnicos realizados pela Autarquia;

II – elaborar e gerenciar o planejamento técnico da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPARAQUARA



Presidente

III – acompanhar e gerenciar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a emissão de pareceres e estudos relativos a empreendimentos imobiliários no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração da política municipal de saneamento básico;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a confecção de projetos de engenharia da Autarquia em suas áreas de atuação;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à captação de recursos para obras e investimentos da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Planejamento;

b) Gerência de Engenharia; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

Seção VII Da Diretoria Operacional

Art. 16. À Diretoria Operacional, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizados pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação e à manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de captação, produção, adução, tratamento e distribuição de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de mecanismos de eficiência energética da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;
- b) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;
- c) Gerência de Manutenção Eletromecânica;
- d) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética;
- e) Gerência de Manutenção e Serviços; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Seção VIII Da Diretoria de Gestão Ambiental

Art. 17. À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades que visam ao desenvolvimento sustentável no Município;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, registro, monitoramento e licenciamento ambiental do Município, em conformidade com a competência municipal estabelecida na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de educação ambiental do Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão e planejamento ambiental do Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão da flora, da fauna silvestre e da biodiversidade no Município;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à arborização urbana pública do Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à situação arbórea e logradouros, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais do Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de parques e áreas de conservação, de competência municipal;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão dos espaços ambientalmente protegidos, de competência municipal;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XIII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- b) Gerência de Gestão e Educação Ambiental;
- c) Gerência de Biodiversidade;
- d) Gerência de Parques e Áreas Verdes;
- e) Gerência de Resíduos Sólidos;
- f) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;

XIV – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, compete igualmente à Diretoria de Gestão Ambiental planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e ações de competência municipal inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981.

§ 2º No exercício da competência prevista no § 1º deste artigo, a Diretoria de Gestão Ambiental e os órgãos a ela subordinados atuarão de forma harmônica e coordenada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e, quando necessário, do Estado e da União.

§ 3º A atuação estipulada nos §§ 1º e 2º deste artigo será sempre reportada à Superintendência da Autarquia.

Seção IX Da Controladoria

Art. 18. À Controladoria, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – a coleta de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões;

II – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;

III – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;

IV – supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, à execução e ao controle orçamentários;

V – coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

VI – coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VII – coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia; e

VIII – desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

Seção X Da Procuradoria Geral

Art. 19. À Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, aos Diretores e aos Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;

II – representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus direitos e interesses;

III – elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

IV – proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

V – analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 10

Presidente

- fiscal;
- VI – requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução extrajudicial;
- VII – receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VIII – exercer a consultoria jurídica da Autarquia;
- IX – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;
- X – atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI – assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;
- XII – representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;
- XIII – tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;
- XIV – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XV – examinar e opinar acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI – examinar e opinar, previamente, acerca de editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII – promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX – examinar atos e estabelecer normas para a sua organização;
- XX – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal Indireta;
- XXI – prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;
- XXII – orientar a Superintendência para solicitar ao Poder Executivo, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XXIII – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que tenham pertinência temática com as atribuições e competências da Autarquia, assim como promover a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXIV – propor a celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta relativamente à tutela dos direitos e interesses veiculados no inciso XXIII deste artigo, opinando, em qualquer caso, quando a Autarquia for parte celebrante de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- XXV – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXVI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXVII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXVIII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXIX – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXX – exercer outras atribuições necessárias, nos termos de sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno.

Seção XI

Da Gerência de Tecnologia da Informação

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 11

Presidente

Art. 20. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e o armazenamento de dados digitais mantidos pela Autarquia;

II – executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado na área de tecnologia da informação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XII

Da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações

Art. 21. À Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos processos de licitação e compra direta objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para a Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos processos de licitação e de contratação direta de serviços para a Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais para a Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e orientar a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, bem como os demais contratos celebrados pela Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Compras e Licitações;

b) Unidade de Almoxarifado;

c) Unidade de Gestão de Contratos; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XIII

Da Gerência de Administração

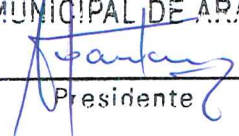
Art. 22. À Gerência de Administração compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e à conservação dos próprios da Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de manutenção e de conservação do paisagismo dos próprios da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA 12


Presidente

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração, o registro e a publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à gestão e à manutenção da frota da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao registro, ao inventário e à guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Logística e Transporte;

b) Unidade de Patrimônio e Expediente;

c) Unidade de Administração Geral; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XIV

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 23. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão, movimentação e gestão de pessoal;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento de pessoal da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as políticas e programas para desenvolvimento e qualificação dos servidores;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar os programas de saúde e segurança no trabalho e dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

c) Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XV

Da Gerência de Finanças

Art. 24. À Gerência de Finanças compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar a política orçamentária e financeira da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 13

Presidente

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade Orçamentária;

b) Unidade Contábil;

c) Unidade de Gestão Financeira; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XVI

Da Gerência de Comunicação e Eventos

Art. 25. À Gerência de Comunicação e Eventos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as Diretorias e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da Autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais; e

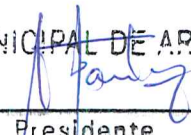
XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVII

Da Gerência Comercial

Art. 26. À Gerência Comercial compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar os Registros de Atendimentos aos setores competentes;

JAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, 14

 Presidente

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários;

III – gerenciar, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de contribuição de melhoria;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas às demandas do fundo social da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de fornecimento e interrupção dos serviços contratados;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Leitura e Faturamento;

b) Unidade de Relação com Usuários;

c) Unidade de Supressão e Reabertura; e

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVIII Da Gerência de Planejamento

Art. 27. À Gerência de Planejamento compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

III – gerenciar, coordenar e elaborar estudos e diagnósticos a fim de subsidiar a tomada de decisões e o planejamento da Autarquia em suas áreas de atuação;

IV – gerenciar, coordenar e acompanhar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

V – dirigir, coordenar e acompanhar a revisão da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais em conjunto com outros órgãos da Autarquia;

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VII – dirigir, coordenar e executar atividades relativas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto da Autarquia em suas áreas de atuação;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 15

Presidente

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Cadastro e Geoprocessamento; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XIX Da Gerência de Engenharia

Art. 28. À Gerência de Engenharia compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar projetos de obras públicas e privadas dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável;

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia de interesse da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar laudos técnicos referentes ao uso da água, esgotos e resíduos sólidos;

VII – gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Aprovação e Projetos;

b) Unidade de Fiscalização; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XX Da Gerência de Redes de Água e Esgotos

Art. 29. À Gerência de Redes de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção das redes e ramais domiciliares de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao lançamento indevido de águas pluviais nas redes de esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento e encaminhamento dos registros de atendimento;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de ligações domiciliares de água e esgotos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Redes de Água;

- b) Unidade de Redes de Esgotos;
- c) Unidade de Ligações Domiciliares;
- d) Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;
- VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXI Da Gerência de Manutenção e Serviços

Art. 30. À Gerência de Manutenção e Serviços compete:

- I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção em próprios e reparos em vias públicas;
- II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à organização e ocupação dos espaços de trabalhos;
- III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos;
- IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria da Autarquia;
- V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:
 - a) Unidade de Reaterro e Pavimentação;
 - b) Unidade Manutenção Geral; e
- VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXII Da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 31. À Gerência de Tratamento de Água e Esgotos compete:

- I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de processos e procedimentos para melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de água e esgotos;
- II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à coleta, análise e controle de qualidade dos mananciais e sistemas de água e esgotos;
- III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à qualidade do efluente lançado na rede de esgotos por empresas privadas;
- IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- V – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:
 - a) Unidades de Tratamento de Água;
 - b) Unidade de Tratamento de Esgotos;
 - c) Unidade de Análise e Controle de Qualidade; e
- VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIII Da Gerência de Manutenção Eletromecânica

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 Presidente

Art. 32. À Gerência de Manutenção Eletromecânica compete:

- I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;
- II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;
- III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à retirada e instalação de motobombas dos poços profundos e de aeradores do sistema de tratamento de esgotos;
- IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos sistemas de telemetria e telecomando;
- V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e substituição de válvulas nos barriletes de captação, recalque e reservação de água;
- VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:
 - a) Unidade de Manutenção Elétrica;
 - b) Unidade de Manutenção Mecânica; e
- VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIV

Da Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética

Art. 33. À Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética compete:

- I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;
- II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição/pitometria e cadastro de macromedidores e separação dos setores de abastecimento;
- III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas e pesquisa de vazamentos não visíveis;
- IV – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;
- V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação e eficiência energética dos sistemas de produção e reservação/distribuição de água e tratamento de esgotos;
- VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação, manutenção e substituição de válvulas e acessórios nas VRP;
- VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- VIII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:
 - a) Unidade de Micromedição e Fiscalização;
 - b) Unidade de Macromedição e Setorização;
 - c) Unidade de Controle Operacional; e
- IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXV

Da Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

18

Presidente

Art. 34. À Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro, licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir a elaboração de laudos, relatórios, manifestações e pareceres relacionadas às questões ambientais no âmbito municipal, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre as atividades de fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental no Município, no âmbito do interesse local, conforme legislação específica;

IV – realizar vistorias técnicas e atendimento de denúncias às questões ambientais municipais, especificamente no que tange aos recursos hídricos, arborização urbana, queimadas urbanas, destinação dos resíduos da construção civil e volumosos e às atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

V – emitir autorizações, licenças ambientais e certificados de dispensa de licenciamento de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização ambiental de acordo com legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VII – emitir, coordenar e controlar intimações, notificações e autuações para infrações ambientais conforme legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VIII – coordenar, acompanhar e analisar as solicitações de adesão ao IPTU verde conforme legislação municipal;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidades de Fiscalização e Controle Ambiental;

b) Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVI Da Gerência de Gestão e Educação Ambiental

Art. 35. À Gerência de Gestão e Educação Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do Município, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;

II – incentivar, bem como coordenar, os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;

III – auxiliar tecnicamente quanto à realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do Município;

V – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;

VI – elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade;

VIII – coordenar, acompanhar e incentivar junto aos demais órgãos e entidades do Município as atividades relativas ao Programa Município Verde Azul, bem como sistematizar e organizar em cooperação com as demais áreas envolvidas os dados e relatórios relativos ao programa;

IX – coordenar, acompanhar e incentivar a participação do Município em agendas, programas e projetos relacionados ao meio ambiente em parceria com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e produção de dados e indicadores referentes às atividades de monitoramento da qualidade e sustentabilidade ambiental no Município;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Educação Ambiental;

b) Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental; e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVII Da Gerência de Biodiversidade

Art. 36. À Gerência de Biodiversidade compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover ações de produção de mudas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover atividades e ações de restauração, preservação, monitoramento, conservação, proteção e controle da flora e da fauna silvestre no Município, preservando sua biodiversidade;

III - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à arborização urbana pública, além de fiscalizar e aplicar sanções pelo descumprimento da legislação correlata vigente;

IV - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover diagnóstico e ações sobre a situação arbórea do Município, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais;

V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações e programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas no Município, inclusive aquelas localizadas em espaços ambientalmente protegidos;

VI – manifestar-se sobre projetos e ações relativos à arborização urbana do Município;

VII – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar vistoria técnica em árvores de áreas públicas e particulares, logradouros e áreas verdes no Município;

VIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir autorizações e solicitações de poda, remoção, tratamento fitossanitário e outras ações e procedimentos relacionados a arborização urbana no Município;

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPQUARA

20

Presidente

IX – fornecer suporte técnico aos órgãos e setores envolvidos na gestão da arborização urbana do Município (orientação de poda, remoção, tratamentos fitossanitários, etc.);

X – executar a análise de pedidos para concessão de áreas públicas para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental ou de Termo de Ajustamento de Conduta;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de identificação de áreas degradadas e de recuperação ambiental;

XII – receber, analisar e manifestar-se sobre solicitações para corte ou supressão vegetal de espécimes arbóreos isolados, nativos e não nativos, e intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas de reserva legal localizadas na área urbana no Município, de acordo com a legislação vigente, propondo as correspondentes medidas compensatórias;

XIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar a realização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e emissão de compensações em função da supressão vegetal de espécimes arbóreos nativos e não nativos (isolados, em áreas públicas ou particulares urbanas);

XIV – formular, coordenar, supervisionar, orientar a população e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, os casos envolvendo animais silvestres no Município;

XV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar o monitoramento e inventário da fauna do Município em suas áreas urbanas e rurais;

XVI – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação da arborização urbana em logradouros públicos, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

XVII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XVIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Gestão da Fauna;

b) Unidade de Gestão da Flora; e

XIX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVIII Da Gerência de Parques e Áreas Verdes

Art. 37. À Gerência de Parques e Áreas Verdes compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação de áreas verdes em áreas públicas, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, conforme legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar programas e ações de fomento a convênios e parcerias entre o poder público e particulares para a manutenção e conservação de áreas verdes, praças e dispositivos em logradouros e áreas públicas no Município, conforme legislação vigente;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de gestão, manejo, conservação e manutenção de parques e espaços municipais ambientalmente protegidos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Manutenção e Serviços;

b) Unidade de Gestão de Parques; e

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA

Presidente

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXIX Da Gerência de Resíduos Sólidos

Art. 38. À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

- I – coordenar e supervisionar a política e o plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;
- II – manifestar-se sobre programas, planos e projetos de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos serviços de saúde no Município, em conformidade com a legislação vigente;
- III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, dos serviços de saúde, recicláveis e compostáveis no Município;
- IV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município;
- V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à compostagem no Município;
- VI – formular e coordenar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à atividade de gestão de resíduos sólidos no Município;
- VII – administrar e gerenciar as instalações da Estação de Tratamento de Resíduos e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;
- VIII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;
- IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:
 - a) Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final;
 - b) Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem; e
- XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXX Da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos

Art. 39. À Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, compete:

- I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à gestão integrada de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;
- II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;
- III – manifestar-se sobre programas, planos e gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;
- IV – formular e coordenar a elaboração de normas para o manejo e gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

V – administrar, gerenciar e fiscalizar as instalações da Estação de Tratamento de resíduos de construção civil e volumosos, áreas de triagem e transbordo, pontos de entrega de resíduos de construção civil e volumosos “bolsões de entulho” e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VI – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar e realizar, em conjunto com outros órgãos, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VIII – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de recepção, triagem e tratamento de resíduos especiais de acordo com a legislação vigente;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Operação e Serviços;

b) Unidade de Controle e Fiscalização; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. São atos administrativos no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

I – a Portaria;

II – a Instrução Normativa;

III – a Ordem de Serviço;

IV – o Ofício; e

V – o Despacho.

Art. 41. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 42. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo da Autarquia.

Art. 43. A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Geral, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução das atividades de suas competências.

Art. 44. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral e das Gerências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 45. O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Geral, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

Art. 46. A Portaria será numerada cronologicamente e conterá a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 47. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterá a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 48. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 49. Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a revisão do Regimento Interno da Autarquia, para adaptá-lo às alterações introduzidas por esta lei.

Art. 51. A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, e tem como atribuição:

I – operar, manter, conservar e explorar diretamente e indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

III – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

IV – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

V – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

VI – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos sanitários;

VII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

VIII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de limpeza das

vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

IX – lançar, fiscalizar, autuar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, de recebimento, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos especiais, dos serviços de saúde, de construção civil e massa verde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

X – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:

- a) de abastecimento de água potável;
- b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e
- d) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos:

- a) de abastecimento de água potável;
- b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e
- e) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XII – planejar, formular, coordenar, acompanhar, fiscalizar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, ações que visem ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. Compete, com exclusividade, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.” (NR)

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 53. Revoga-se a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	136
Proc.	47019
Resp.	

Ofício nº 180/2019-DL

Araraquara, 21 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
377/2019	373/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.
378/2019	286/2019	Vereador Rafael de Angeli	Cria o Diploma Mérito Escoteiro, a ser entregue anualmente, no dia 23 de abril, aos escoteiros que se destacarem no ano anterior, e dá outras providências.
379/2019	374/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	137
PROC.	470/2019
C.M.	188

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 032/2019

Em 03 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 470/2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

09/12/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9797	22/11/2019	377/19	373/19
9798	22/11/2019	379/19	374/19
9799	25/11/2019	383/19	385/19
9800	27/11/2019	382/19	377/19
9803	27/11/2019	380/19	389/19
9804	27/11/2019	384/19	388/19

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
919	06/11/2019	365/19	010/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

18:09 03/12/2019 009991 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 338000021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	138
PROC.	470/2019
C.M.	yl

LEI Nº 9.797

De 22 de novembro de 2019

Autógrafo nº 377/19 – Projeto de Lei nº 373/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 (dezenove) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta lei.

CAPÍTULO I **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

III – participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;

V – propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	139
PROC.	470/2019
C.M.	88

VI – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;

VII – manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

VIII – manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

IX – fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

X – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho; e

XI – respeitados os limites dispostos nesta lei, propor o Regimento Interno do Conselho Consultivo e posteriores alterações, que serão aprovados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

I – representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1. o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;

2. o Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);

d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

II – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONGs) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	140
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (AAEAA);

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara (SISMAR);

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental; e

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que, para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, das entidades e das organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará àqueles suas indicações.

Art. 5º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Superintendente, ao de Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental, que poderão ter mandato superior a 2 (dois) anos.

MR

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	141
PROC.	470/2019
C.M.	88

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Superintendência, funcionando como órgão de administração superior;

II – órgãos de Assessoria:

- a) Comitê Gestor de Qualidade;
- b) Gabinete da Superintendência;
- c) Controladoria;
- d) Procuradoria Geral;

III – órgãos de Administração e Planejamento:

- a) Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia;
- b) Diretoria Comercial, Comunicação e Integração

Social;

- c) Diretoria de Planejamento;
- d) Diretoria Operacional;
- e) Diretoria de Gestão Ambiental;

IV – órgãos de Administração e Execução:

- 1. Gerência de Tecnologia da Informação:
- 1.1 – Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura

e Suporte;

- 2 – Gerência de Suprimentos, Contratos e

Licitações:

- 2.1 – Unidade de Compras e Licitações;
- 2.2 – Unidade de Almoxarifado;
- 2.3 – Unidade de Gestão de Contratos;
- 3 – Gerência de Administração:
- 3.1 – Unidade de Logística e Transporte;
- 3.2 – Unidade de Patrimônio e Expediente;
- 3.3 – Unidade de Administração Geral;

MR

88

4



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	142
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

- Humanos;
- 4 – Gerência de Recursos Humanos:
- 4.1 – Unidade de Desenvolvimento de Recursos
- Pagamento;
- 4.2 – Unidade de Administração e Folha de
- 4.3 – Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- 5 – Gerência de Finanças:
- 5.1 – Unidade Orçamentária;
- 5.2 – Unidade Contábil;
- 5.3 – Unidade de Gestão Financeira;
- 6 – Gerência de Comunicação e Eventos;
- 7 – Gerência Comercial:
- 7.1 – Unidade de Leitura e Faturamento;
- 7.2 – Unidade de Relação com Usuários;
- 7.3 – Unidade de Supressão e Reabertura;
- 8 – Gerência de Planejamento:
- 8.1 – Unidade de Cadastro e Geoprocessamento;
- 9 – Gerência de Engenharia:
- 9.1 – Unidade de Aprovação e Projetos;
- 9.2 – Unidade de Fiscalização;
- 10 – Gerência de Redes de Água e Esgotos:
- 10.1 – Unidade de Redes de Água;
- 10.2 – Unidade de Redes de Esgotos;
- 10.3 – Unidade de Ligações Domiciliares;
- 10.4 – Unidade de Apoio Administrativo e
- Operacional;
- 11 – Gerência de Manutenção e Serviços:
- 11.1 – Unidade de Reaterro e Pavimentação;
- 11.2 – Unidade de Manutenção Geral;
- 12 – Gerência de Tratamento de Água e Esgotos:
- 12.1 – Unidade de Tratamento de Água;
- 12.2 – Unidade de Tratamento de Esgotos;
- 12.3 – Unidade de Análise e Controle de Qualidade;
- 13 – Gerência de Manutenção Eletromecânica:
- 13.1 – Unidade de Manutenção Elétrica;
- 13.2 – Unidade de Manutenção Mecânica;
- 14 – Gerência de Controle de Perdas e Eficiência
- Energética:
- 14.1 – Unidade de Micromedição e Fiscalização;
- 14.2 – Unidade de Macromedição e Setorização;
- 14.3 – Unidade de Controle Operacional;

MR

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	143
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

- 15 – Gerência de Fiscalização e Licenciamento**
- Ambiental;
- 15.1 – Unidade de Fiscalização e Controle**
- Ambiental;
- 15.2 – Unidade de Licenciamento e Registro**
- Ambiental;
- 16 – Gerência de Gestão e Educação Ambiental:**
- 16.1 – Unidade de Educação Ambiental;**
- 16.2 – Unidade de Monitoramento e Planejamento**
- Ambiental;
- 17 – Gerência de Biodiversidade:**
- 17.1 – Unidade de Gestão da Fauna;**
- 17.2 – Unidade de Gestão da Flora;**
- 18 – Gerência de Parques e Áreas Verdes:**
- 18.1 – Unidade de Manutenção e Serviços;**
- 18.2 – Unidade de Gestão de Parques;**
- 19 – Gerência de Resíduos Sólidos:**
- 19.1 – Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição**
- Final;
- 19.2 – Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem;**
- 20 – Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos:**
- 20.1 – Unidade de Operação e Serviços;**
- 20.2 – Unidade de Controle e Fiscalização.**

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria e Procuradoria Geral possuem “status” de Gerência, e o Gabinete da Superintendência, de unidade.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Superintendência

MR

Art. 10. À Superintendência compete:

- I – representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior e estratégica da Autarquia;
- III – presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	144
PROC.	47012019
C.M.	188

IV – prestar contas ao Prefeito Municipal sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;

V – propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;

VI – praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

VII – superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;

VIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;

IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, quando pertinente;

X – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

XI – resolver, em caráter extintivo, sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações tramitadas na Autarquia;

XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo Diretorias, diretamente entre si ou por gerências interpostas; e

XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A Superintendência poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI, VII e VIII do “caput” deste artigo, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção II

Do Comitê Gestor da Qualidade

Art. 11. O Comitê Gestor da Qualidade tem a função de assessorar a superintendência na gestão da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia.

§ 1º O Comitê Gestor da Qualidade tem a seguinte atribuição:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão da qualidade da Autarquia;

II – estabelecer a estratégia e a sistemática para melhoria continuada da qualidade dos processos e serviços prestados pela Autarquia; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	145
PROC.	470/2019
C.M.	188

III – avaliar o modelo de gestão e recomendar as melhorias necessárias ao aprimoramento dos processos e serviços prestados pela Autarquia.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor da Qualidade será regulamentado por Ato da Superintendência.

Seção III Do Gabinete da Superintendência

Art. 12. Ao Gabinete da Superintendência compete:

I – assistir o Superintendente em sua representação institucional;

II – assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais Poderes e Autoridades;

III – assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

IV – assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

V – controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Diretores da Autarquia;

VI – responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;

VII – convocar membros do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor da Qualidade para as respectivas reuniões;

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Diretores; e

IX – organizar e controlar o arquivo e a guarda da documentação da Superintendência e Diretorias.

Seção IV Da Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças

Art. 13. À Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	146
PROC.	470/2019
C.M.	88

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à administração patrimonial;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à implantação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação da Autarquia;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da Autarquia;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar a gestão de compras, licitações e contratos;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de controle, administração e conservação do patrimônio da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de frota da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à saúde e segurança no trabalho da Autarquia;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e de contabilidade da Autarquia;

XII – coordenar e supervisionar as atividades da:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações;
- c) Gerência de Administração;
- d) Gerência de Recursos Humanos;
- e) Gerência de Finanças; e

XIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

MR

Seção V

Da Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social

Art. 14. À Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços comerciais e de gestão de clientes da Autarquia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	147
PROC.	470/2019
C.M.	88

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao atendimento e relação com os usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao fundo social da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a pedidos de ligação de água e esgoto, leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligação de água e esgoto;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de comunicação interna e externa da Autarquia;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de divulgação, comunicação e informação da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de realização e organização de eventos da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência Comercial;

b) Gerência de Comunicação e Eventos; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

Seção VI

Da Diretoria de Planejamento

Art. 15. À Diretoria de Planejamento, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – administrar e planejar os serviços técnicos realizados pela Autarquia;

II – elaborar e gerenciar o planejamento técnico da Autarquia;

III – acompanhar e gerenciar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a emissão de pareceres e estudos relativos a empreendimentos imobiliários no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	148
PROC.	470/2019
C.M.	188

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração da política municipal de saneamento básico;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a confecção de projetos de engenharia da Autarquia em suas áreas de atuação;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à captação de recursos para obras e investimentos da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Planejamento;

b) Gerência de Engenharia; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências e as subordinadas.

Seção VII

Da Diretoria Operacional

Art. 16. À Diretoria Operacional, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizadas pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação e à manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	149
PROC.	470/2019
C.M.	11

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de captação, produção, adução, tratamento e distribuição de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de mecanismos de eficiência energética da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;
- b) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;
- c) Gerência de Manutenção Eletromecânica;
- d) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência

Energética;

e) Gerência de Manutenção e Serviços; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Seção VIII

Da Diretoria de Gestão Ambiental

Art. 17. À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades que visam ao desenvolvimento sustentável no Município;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, registro, monitoramento e licenciamento ambiental do Município, em conformidade com a competência municipal estabelecida na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de educação ambiental do Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão e planejamento ambiental do Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão da flora, da fauna silvestre e da biodiversidade no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	150
PROC.	470/2019
C.M.	SS

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à arborização urbana pública do Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à situação arbórea e logradouros, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais do Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de parques e áreas de conservação, de competência municipal;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão dos espaços ambientalmente protegidos, de competência municipal;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município, em conformidade com a legislação vigente;

XIII – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

b) Gerência de Gestão e Educação Ambiental;

c) Gerência de Biodiversidade;

d) Gerência de Parques e Áreas Verdes;

e) Gerência de Resíduos Sólidos;

f) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;

XIV – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, compete igualmente à Diretoria de Gestão Ambiental planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e ações de competência municipal inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981.

§ 2º No exercício da competência prevista no § 1º deste artigo, a Diretoria de Gestão Ambiental e os órgãos a ela subordinados atuarão de forma harmônica e coordenada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e, quando necessário, do Estado e da União.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	151
PROC.	470/2019
C.M.	88

§ 3º A atuação estipulada nos §§ 1º e 2º deste artigo será sempre reportada à Superintendência da Autarquia.

Seção IX Da Controladoria

Art. 18. À Controladoria, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – a coleta de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões;

II – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;

III – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;

IV – supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, à execução e ao controle orçamentários;

V – coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

VI – coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VII – coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia; e

VIII – desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

Seção X Da Procuradoria Geral

Art. 19. À Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, aos Diretores e aos Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;

II – representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus direitos e interesses;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	152
PROC.	470/2019
C.M.	

III – elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

IV – proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

V – analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;

VI – requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;

VII – receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;

VIII – exercer a consultoria jurídica da Autarquia;

IX – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;

X – atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;

XI – assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;

XII – representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;

XIII – tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;

XIV – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

XV – examinar e opinar acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;

XVI – examinar e opinar, previamente, acerca de editais de licitações de interesse da Autarquia;

XVII – promover a unificação da jurisprudência;

XVIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;

XIX – examinar atos e estabelecer normas para a sua organização;

XX – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal Indireta;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	153
PROC.	470/2019
C.M.	

XXI – prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;

XXII – orientar a Superintendência para solicitar ao Poder Executivo, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;

XXIII – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que tenham pertinência temática com as atribuições e competências da Autarquia, assim como promover a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXIV – propor a celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta relativamente à tutela dos direitos e interesses veiculados no inciso XXIII deste artigo, opinando, em qualquer caso, quando a Autarquia for parte celebrante de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta;

XXV – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXVI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXVII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXVIII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXIX – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXX – exercer outras atribuições necessárias, nos termos de sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno.

Seção XI

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 20. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e o armazenamento de dados digitais mantidos pela Autarquia;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	154
PROC.	470/2019
C.M.	88

II – executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado na área de tecnologia da informação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XII

Da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações

Art. 21. À Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos processos de licitação e compra direta objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para a Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos processos de licitação e de contratação direta de serviços para a Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais para a Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e orientar a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, bem como os demais contratos celebrados pela Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Compras e Licitações;

b) Unidade de Almoxarifado;

c) Unidade de Gestão de Contratos; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	155
PROC.	470/2019
C.M.	188

Seção XIII

Da Gerência de Administração

Art. 22. À Gerência de Administração compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e à conservação dos próprios da Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de manutenção e de conservação do paisagismo dos próprios da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração, o registro e a publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à gestão e à manutenção da frota da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao registro, ao inventário e à guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Logística e Transporte;
- b) Unidade de Patrimônio e Expediente;
- c) Unidade de Administração Geral; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XIV

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 23. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão, movimentação e gestão de pessoal;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	156
PROC.	470/2019
C.M.	18

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento de pessoal da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as políticas e programas para desenvolvimento e qualificação dos servidores;

V - gerenciar, coordenar, controlar e executar os programas de saúde e segurança no trabalho e dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

VI - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

c) Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XV Da Gerência de Finanças

Art. 24. À Gerência de Finanças compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar a política orçamentária e financeira da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	157
PROC.	470/2019
C.M.	

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Unidade Contábil;
- c) Unidade de Gestão Financeira; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

Seção XVI

Da Gerência de Comunicação e Eventos

Art. 25. À Gerência de Comunicação e Eventos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as Diretorias e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da Autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	158
PROC.	470/2019
C.M.	

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVII

Da Gerência Comercial

Art. 26. À Gerência Comercial compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar os Registros de Atendimentos aos setores competentes;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários;

III – gerenciar, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de contribuição de melhoria;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas às demandas do fundo social da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de fornecimento e interrupção dos serviços contratados;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Leitura e Faturamento;

b) Unidade de Relação com Usuários;

c) Unidade de Supressão e Reabertura; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	159
PROC.	470/2019
C.M.	

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

Seção XVIII Da Gerência de Planejamento

Art. 27. À Gerência de Planejamento compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

III – gerenciar, coordenar e elaborar estudos e diagnósticos a fim de subsidiar a tomada de decisões e o planejamento da Autarquia em suas áreas de atuação;

IV – gerenciar, coordenar e acompanhar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

V – dirigir, coordenar e acompanhar a revisão da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais em conjunto com outros órgãos da Autarquia;

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VII – dirigir, coordenar e executar atividades relativas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto da Autarquia em suas áreas de atuação;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Cadastro e Geoprocessamento; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XIX Da Gerência de Engenharia

Art. 28. À Gerência de Engenharia compete:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	160
PROC.	470/2019
C.M.	yl

I – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar projetos de obras públicas e privadas dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável;

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia de interesse da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar laudos técnicos referentes ao uso da água, esgotos e resíduos sólidos;

VII – gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Aprovação e Projetos;

b) Unidade de Fiscalização; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

Seção XX

Da Gerência de Redes de Água e Esgotos

Art. 29. À Gerência de Redes de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção das redes e ramais domiciliares de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao lançamento indevido de águas pluviais nas redes de esgotos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	161
PROC.	470/2019
C.M.	

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento e encaminhamento dos registros de atendimento;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de ligações domiciliares de água e esgotos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Redes de Água;
- b) Unidade de Redes de Esgotos;
- c) Unidade de Ligações Domiciliares;
- d) Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXI

Da Gerência de Manutenção e Serviços

Art. 30. À Gerência de Manutenção e Serviços compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à organização e ocupação dos espaços de trabalhos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Reaterro e Pavimentação;
- b) Unidade Manutenção Geral; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	162
PROC.	470/2019
C.M.	18

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXII

Da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 31. À Gerência de Tratamento de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de processos e procedimentos para melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à coleta, análise e controle de qualidade dos mananciais e sistemas de água e esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à qualidade do efluente lançado na rede de esgotos por empresas privadas;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidades de Tratamento de Água;

b) Unidade de Tratamento de Esgotos;

c) Unidade de Análise e Controle de Qualidade; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIII

Da Gerência de Manutenção Eletromecânica

Art. 32. À Gerência de Manutenção Eletromecânica compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	163
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à retirada e instalação de motobombas dos poços profundos e de aeradores do sistema de tratamento de esgotos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos sistemas de telemetria e telecomando;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e substituição de válvulas nos barriletes de captação, recalque e reservação de água;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Manutenção Elétrica;

b) Unidade de Manutenção Mecânica; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIV

Da Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética

Art. 33. À Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição/pitometria e cadastro de macromedidores e separação dos setores de abastecimento; *MR*

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas e pesquisa de vazamentos não visíveis;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação e eficiência energética dos sistemas de produção e reservação/distribuição de água e tratamento de esgotos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação, manutenção e substituição de válvulas e acessórios nas VRP; *[Signature]*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	164
PROC.	470/2019
C.M.	

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Micromedição e Fiscalização;

b) Unidade de Macromedição e Setorização;

c) Unidade de Controle Operacional; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXV

Da Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Art. 34. À Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro, licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir a elaboração de laudos, relatórios, manifestações e pareceres relacionadas às questões ambientais no âmbito municipal, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre as atividades de fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental no Município, no âmbito do interesse local, conforme legislação específica;

IV – realizar vistorias técnicas e atendimento de denúncias às questões ambientais municipais, especificamente no que tange aos recursos hídricos, arborização urbana, queimadas urbanas, destinação dos resíduos da construção civil e volumosos e às atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

V – emitir autorizações, licenças ambientais e certificados de dispensa de licenciamento de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	165
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização ambiental de acordo com legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VII – emitir, coordenar e controlar intimações, notificações e autuações para infrações ambientais conforme legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

VIII – coordenar, acompanhar e analisar as solicitações de adesão ao IPTU verde conforme legislação municipal;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidades de Fiscalização e Controle Ambiental;

b) Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental;

e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVI

Da Gerência de Gestão e Educação Ambiental

Art. 35. À Gerência de Gestão e Educação Ambiental compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do Município, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;

II – incentivar, bem como coordenar, os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;

III – auxiliar tecnicamente quanto à realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do Município;

V – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	166
PROC.	470/2019
C.M.	188

VI – elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade;

VIII – coordenar, acompanhar e incentivar junto aos demais órgãos e entidades do Município as atividades relativas ao Programa Município Verde Azul, bem como sistematizar e organizar em cooperação com as demais áreas envolvidas os dados e relatórios relativos ao programa;

IX – coordenar, acompanhar e incentivar a participação do Município em agendas, programas e projetos relacionados ao meio ambiente em parceria com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e produção de dados e indicadores referentes às atividades de monitoramento da qualidade e sustentabilidade ambiental no Município;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Educação Ambiental;

b) Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental; e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVII

Da Gerência de Biodiversidade

MR

Art. 36. À Gerência de Biodiversidade compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover ações de produção de mudas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover atividades e ações de restauração, preservação, monitoramento, conservação, proteção e controle da flora e da fauna silvestre no Município, preservando sua biodiversidade;

29



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	167
PROC.	470/2019
C.M.	

III - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à arborização urbana pública, além de fiscalizar e aplicar sanções pelo descumprimento da legislação correlata vigente;

IV - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover diagnóstico e ações sobre a situação arbórea do Município, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais;

V - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações e programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas no Município, inclusive aquelas localizadas em espaços ambientalmente protegidos;

VI - manifestar-se sobre projetos e ações relativos à arborização urbana do Município;

VII - coordenar, acompanhar, supervisionar e executar vistoria técnica em árvores de áreas públicas e particulares, logradouros e áreas verdes no Município;

VIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir autorizações e solicitações de poda, remoção, tratamento fitossanitário e outras ações e procedimentos relacionados a arborização urbana no Município;

IX - fornecer suporte técnico aos órgãos e setores envolvidos na gestão da arborização urbana do Município (orientação de poda, remoção, tratamentos fitossanitários, etc.);

X - executar a análise de pedidos para concessão de áreas públicas para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental ou de Termo de Ajustamento de Conduta;

XI - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de identificação de áreas degradadas e de recuperação ambiental;

XII - receber, analisar e manifestar-se sobre solicitações para corte ou supressão vegetal de espécimes arbóreos isolados, nativos e não nativos, e intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas de reserva legal localizadas na área urbana no Município, de acordo com a legislação vigente, propondo as correspondentes medidas compensatórias;

XIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e executar a realização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e emissão de compensações em função da supressão vegetal de espécimes arbóreos nativos e não nativos (isolados, em áreas públicas ou particulares urbanas);

XIV - formular, coordenar, supervisionar, orientar a população e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, os casos envolvendo animais silvestres no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	168
PROC.	470/2019
C.M.	

XV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar o monitoramento e inventário da fauna do Município em suas áreas urbanas e rurais;

XVI – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação da arborização urbana em logradouros públicos, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

XVII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XVIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Gestão da Fauna;

b) Unidade de Gestão da Flora; e

XIX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXVIII

Da Gerência de Parques e Áreas Verdes

Art. 37. À Gerência de Parques e Áreas Verdes compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação de áreas verdes em áreas públicas, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, conforme legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar programas e ações de fomento a convênios e parcerias entre o poder público e particulares para a manutenção e conservação de áreas verdes, praças e dispositivos em logradouros e áreas públicas no Município, conforme legislação vigente;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de gestão, manejo, conservação e manutenção de parques e espaços municipais ambientalmente protegidos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	169
PROC.	470/2019
C.M.	

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Manutenção e Serviços;

b) Unidade de Gestão de Parques; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXIX

Da Gerência de Resíduos Sólidos

Art. 38. À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

I – coordenar e supervisionar a política e o plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;

II – manifestar-se sobre programas, planos e projetos de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos serviços de saúde no Município, em conformidade com a legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, dos serviços de saúde, recicláveis e compostáveis no Município;

IV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município;

V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à compostagem no Município;

VI – formular e coordenar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à atividade de gestão de resíduos sólidos no Município;

VII – administrar e gerenciar as instalações da Estação de Tratamento de Resíduos e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VIII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição

Final;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	170
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

b) Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Seção XXX

Da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos

Art. 39. À Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à gestão integrada de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;

III – manifestar-se sobre programas, planos e gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

IV – formular e coordenar a elaboração de normas para o manejo e gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

V – administrar, gerenciar e fiscalizar as instalações da Estação de Tratamento de resíduos de construção civil e volumosos, áreas de triagem e transbordo, pontos de entrega de resíduos de construção civil e volumosos “bolsões de entulho” e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VI – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar e realizar, em conjunto com outros órgãos, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VIII – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de recepção, triagem e tratamento de resíduos especiais de acordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	171
PROC.	470/2019
C.M.	

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Operação e Serviços;

b) Unidade de Controle e Fiscalização; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. São atos administrativos no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

I – a Portaria;

II – a Instrução Normativa;

III – a Ordem de Serviço;

IV – o Ofício; e

V – o Despacho.

Art. 41. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 42. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo da Autarquia.

Art. 43. A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Geral, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução das atividades de suas competências.

Art. 44. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral e das Gerências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	172
PROC.	470/2019
C.M.	

Art. 45. O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Geral, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

Art. 46. A Portaria será numerada cronologicamente e conterá a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 47. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterá a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 48. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 49. Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a revisão do Regimento Interno da Autarquia, para adaptá-lo às alterações introduzidas por esta lei.

Art. 51. A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, e tem como atribuição:

I – operar, manter, conservar e explorar diretamente e indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

III – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	173
PROC.	4702091
C.M.	

IV – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

V – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

VI – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos sanitários;

VII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

VIII – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

IX – lançar, fiscalizar, autuar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, de recebimento, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos especiais, dos serviços de saúde, de construção civil e massa verde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

X – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:

a) de abastecimento de água potável;
b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e

e) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos:

a) de abastecimento de água potável;
b) de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	174
PROC.	470/2019
C.M.	88

c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e

e) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XII – planejar, formular, coordenar, acompanhar, fiscalizar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, ações que visem ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. Compete, com exclusividade, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários." (NR)

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

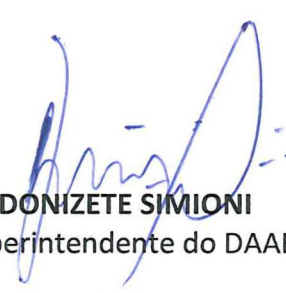
Art. 53. Revoga-se a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 30/novembro/19 - Ano XXXVIII - Nº 10208.